GOVERNO DE BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 24/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço nº 72/2016 – SUBCI/CGDF.

TOTAL EMPENHADO PELA UNIDADE / VALOR DO CONTRATO

Total: R$ 11.571.430,60

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas da Administração Regional do Recanto das Emas perfaz:

Total: R$ 544.053,54

PREJUÍZO APURADO

Não foi constatado prejuízo no exercício de 2014.

UNIDADE AUDITADA

Administração Regional do Recanto das Emas.

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno – Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado das Cidades do DF, supervisora da Unidade auditada, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Março/2017

TOMADA DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO: 2014
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

a) Pagamento indevido de despesa sem cobertura contratual.
b) Deficiência na comprovação de realização de despesas.
c)Pesquisas de preços insuficiente para a comprovação dos preços contratados.
d) Contratação de empresa com atividade econômica incompatível com o objeto do contrato.
e) Projeto básico e termo de contrato com cláusulas divergentes entre si.
f) Contratos de exclusividade sem validade - irregularidade na relação de exclusividade entre empresário e artista.
g) Utilização indevida da inexigibilidade de licitação como regra mesmo sem a comprovação da inviabilidade de competição.
h) Ausência de requisitos obrigatórios para viabilização de adesão a ata de registro de preços.
i) Prazo de vigência do contrato não cumprido.
j) Falhas no recebimento provisório e definitivo da obra.
l) Falhas apontadas em relatórios de bens - exercício 2014.
m) Irregularidades nos controles de permissionários.
n)Falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

• Realizar processo administrativo para apurar responsabilidade pelas irregularidades relatadas;
• Otimizar os mecanismos de controle e os procedimentos de renovação contratual;
• Realizar capacitação periódica de executores de contrato;
•Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a precisa e inequívoca efetiva prestação dos serviços;
•Abster-se de atestar notas fiscais/faturas sem que conste dos autos o preenchimento de check-list, referente a todos os documentos que certifiquem a execução dos serviços;
•Antes de realizar quaisquer contratações relacionadas aos processos de contratações de artistas, incluir nos autos minuciosa e exaustiva pesquisa de preço, nas mesmas condições da contratação pleiteada;
•Doravante, inclua nos processos referentes a contratações públicas fundamentadas no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, em especial a contratação de artistas, a devida justificativa de preços exigida no Parecer nº 393/2008–PROCAD/PGDF e no art. 26, parágrafo único, inciso III, do citado diploma legal;
• Encaminhar a relação das empresas com código da atividade econômica incompatível com a atividade de agenciamento de artista para a Secretaria de Estado de Fazenda para as providências fiscais;
•Exigir nos processos de contratação de artistas a comprovação da atividade econômica do empresário exclusivo compatível com o agenciamento de artistas.
• Observar a uniformidade de cláusulas nos documentos constantes no procedimento licitatório e contrato celebrado, de modo a evitar suposições e sobreposições de direitos e obrigações das partes.
•Abster-se de inserir nos autos documentos de contratos de exclusividade inadequados e/ou sem estar registrados em cartório;
•Nas futuras contratações implementar o uso do check-list a ser preenchido pelo responsável pela formalização dos contratos, com o fim, dentre outros, de verificar a presença e/ou validade de todos os documentos exigidos na contratação de shows musicais;
•Abster-se de realizar contratações de artistas em fundamentação legal amparada no inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando não tiverem expostos de forma clara e inequívoca a notória capacidade de mobilização de público e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública do artista a ser contratado;
•Cumprir todos os requisitos exigidos no Parecer Normativo nº 622/2015-PRCON/PGDF quando da adesão a ata de registro de preço, bem como os requisitos exigidos no artigo 29 do Decreto n.º 36.519, de 28/05/2015, quando dos novos procedimentos de adesão à ata de registro de preços;
•Observar o prazo de vigência do contrato, de modo que toda a execução do serviço esteja contemplada dentro do período de cobertura contratual;
•Nomear tempestivamente a Comissão para recebimento definitivo das obras, de modo que seus atos e fatos administrativos possuam eficácia desde o início;
•Determinar que o setor responsável que proceda tempestivamente ao cumprimento das recomendações afetos à área de atuação;
•Instituir comissão de servidores responsável em proceder em até 60 dias a regularização das situações apontadas nos relatórios emitidos fls. 273 e 276 pela Coordenação Geral de Patrimônio/SUCON/SEF;
•Orientar o setor responsável que promova levantamento em até 60 dias dos ocupantes das feiras procedendo ao controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da RA-XV e respectivo lançamento na conta contábil 112192500-Permissionários a Receber quanto ao recebimento de valores arrecadados;
•Promover gestões junto a SEGETH quanto à criação de programa informatizado (Cadastro Único de Permissionários) que permita obter controle efetivo de permissionários;
•.Aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos à taxa de ocupação de área pública;
•Promover mensalmente a conciliação e acompanhamento dos saldos;
•Providenciar a regularização dos saldos das contas pendentes.